



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



## PARECER TÉCNICO

PROCESSO: 57.502/2025

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|            |   |         |                                     |           |                    |
|------------|---|---------|-------------------------------------|-----------|--------------------|
| Nome:      | Secretaria Municipal de Transportes e Vias Publicas |         |                                     | CPF/CNPJ: | 18.691.766/0001-25 |
| Endereço:  | Alameda Oscar Niemayaer                             |         |                                     | Bairro:   | Vila da Serra      |
| Município: | Itatiaiuçu  |         |                                     | CEP:      | 35685-000          |
| Telefone:  | (31) 99384-8895                                     | E-mail: | sectransporte1@itatiaiuçu.mg.gov.br |           |                    |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|            |   |           |   |
|------------|---|-----------|---|
| Nome:      | - | CPF/CNPJ: | - |
| Endereço:  | - | Bairro:   | - |
| Município: | - | UF:       | - |
| Telefone:  | - | E-mail:   | - |

### 2.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

|                      |   |                     |                       |
|----------------------|---|---------------------|-----------------------|
| Nome:                | Welton Pereira da Rocha Junior                    | CPF/CNPJ:           | 24.990.099/0001-84    |
| Qualificação:        | Engenheiro Florestal                              | Registro de Classe: | 442127MG CTF/AINDA: - |
| Empresa Responsável: | Consórcio Regional de Saneamento Básico (CONSANE) |                     |                       |
| Telefone:            | -   | E-mail:             | -                     |

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|  |  |                  |    |                  |           |
|--|--|------------------|----|------------------|-----------|
| Denominação:   | Rua José Matias, Povoado de Pedras, Itatiaiuçu/MG. |                  |    |                  |           |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos):                       | -  |                  |    |                  |           |
| Município:   | Itatiaiuçu   |                  |    |                  |           |
| Coordenadas Geográficas do Imóvel (UTM)                                | X:   | 20° 15' 58,51" S | Y: | 44° 25' 32,36" O | Fuso: 23K |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): |  |                  |    |                  |           |

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Intervenção ambiental para supressão de indivíduos arbóreos isolados | 25         | UN      |

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Unid | Coordenadas Planas |                  |
|--|------------|------|--------------------|------------------|
|  |            |      | X                  | Y                |
| Intervenção ambiental para supressão de indivíduos arbóreos isolados | 25         | UN   | 20° 15' 58,51" S   | 44° 25' 32,36" O |

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| -                     | -             | -         |

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia / Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica               | -                      | -                                   | -         |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



## 8. PRODUTO / SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação   | Quantidade | Unidade        |
|--------------------|---|------------|----------------|
| Material Lenhoso   | Volume estimado proveniente da supressão de 25 árvores isoladas nativas (12 espécies distintas) | 1,092      | M <sup>3</sup> |

## 9. ELABORAÇÃO / SISTEMATIZAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

| Autoria do Parecer  | Matrícula | Assinatura Manual / Digital |
|---|-----------|-----------------------------|
| Elaboração:<br>Lucas Lima Andrade Belo<br>Secretário Municipal de Meio Ambiente | 8427      |                             |
| De acordo:<br>Lucas Lima Andrade Belo<br>Secretário Municipal de Meio Ambiente  | 8427      |                             |

## 1. HISTÓRICO

Data de abertura do processo: 22/09/2025

Data de formalização do processo: 22/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 10/10/2025

O presente parecer refere-se ao Processo Administrativo nº 57.502/2025, instaurado pela Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas de Itatiaiuçu/MG, com a finalidade de obter autorização para a supressão de vinte e cinco (25) árvores isoladas nativas vivas, localizadas ao longo da Rua José Matias, em área urbana consolidada.

O pedido fundamenta-se na necessidade de ampliação e regularização da via pública, medida indispensável para garantir a segurança viária, a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e a integração entre bairros. A demanda também se alinha às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e ao princípio da função social da cidade e da propriedade, previsto no art. 182 da Constituição Federal.

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) foi elaborado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, contendo inventário florestal tipo censo, registrando doze espécies distintas, todas enquadradas na categoria de árvores isoladas nativas, sem ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção. A área diretamente afetada (ADA) corresponde a 0,02832 hectares, em trecho de 29 metros de extensão e 9 metros de largura. O volume lenhoso estimado é de aproximadamente 1,092 m<sup>3</sup>, caracterizando impacto restrito e pontual.

## 2. FINALIDADE DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



A intervenção ambiental requerida possui como finalidade central a **adequação da Rua José Matias**, visando atender a uma demanda antiga da comunidade local por melhores condições de circulação, segurança e acessibilidade. A ampliação da via permitirá o escoamento adequado do tráfego de veículos, inclusive de transporte público, caminhões de abastecimento e veículos de emergência, além de assegurar um espaço mais seguro para pedestres e ciclistas.

Trata-se de medida que se insere no contexto das políticas públicas de mobilidade urbana sustentável, previstas na **Lei Federal nº 12.587/2012**, que determina como princípios a universalização do acesso, a equidade e a segurança nos deslocamentos dentro das cidades.

Do ponto de vista socioambiental, a intervenção não se limita à abertura física da via, mas representa uma oportunidade de **requalificação do espaço urbano** e de promoção da **função social da cidade**, ao garantir condições dignas de deslocamento, reduzir riscos de acidentes e fortalecer a integração entre bairros, ampliando o acesso a serviços públicos essenciais como saúde, educação, lazer e comércio.

Sob a perspectiva ambiental, a supressão dos 25 indivíduos arbóreos será acompanhada de **compensação ambiental significativa**, em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2023, resultando em **incremento líquido de cobertura vegetal** em áreas públicas municipais. Esse processo não apenas mantém o equilíbrio ambiental, como também promove benefícios adicionais, como **sombreamento urbano, melhoria do microclima local, aumento da permeabilidade do solo, captura de carbono e oferta de alimento e abrigo para a fauna urbana**.

Importa ressaltar, ainda, que a medida contribui para a **resiliência climática do município**, considerando que o plantio de mudas nativas em áreas estratégicas fortalece a arborização urbana, reduz ilhas de calor e mitiga efeitos de eventos climáticos extremos. Assim, a intervenção ora requerida não se configura como mera supressão, mas como uma ação **corretiva, preventiva e propositiva**, que equilibra as necessidades de infraestrutura urbana com a conservação ambiental, atendendo aos princípios do desenvolvimento sustentável e ao art. 225 da Constituição Federal, que garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

A área objeto da intervenção situa-se na **Rua José Matias**, inserida dentro do perímetro urbano consolidado do Município de Itatiaiuçu/MG, conforme demonstrado na **imagem abaixo** que delimitam a zona urbana no Plano Diretor Municipal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



O trecho de intervenção possui 29 metros de extensão por 9 metros de largura, totalizando uma Área Diretamente Afetada (ADA) de 0,02832 hectares, georreferenciada pelas seguintes coordenadas: início 20°15'58.51"S / 44°25'32.36"O e final 20°15'59.37"S / 44°25'32.73"O.

Do ponto de vista físico, o local apresenta relevo suave ondulado, com declividade compatível ao uso viário, situado em região de clima subtropical de altitude (Cwa/Cwb – Köppen), marcada por verões chuvosos e invernos secos. O solo predominante é do tipo **Cambissolo Háplico**, com baixa profundidade e suscetibilidade a processos erosivos quando desprovido de cobertura vegetal.

A área está inserida na **bacia hidrográfica do rio São Francisco**, unidade de planejamento do rio Paraopeba, mas não possui curso d'água natural em seu interior. Assim, a vegetação registrada pelo inventário consiste em **25 árvores isoladas nativas de 12 espécies distintas**, sem formação de dossel contínuo, sem sub-bosque e sem ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção, enquadrando-se como **vegetação esparsa em área urbana antropizada**, nos termos da **Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2023**.

Do ponto de vista socioeconômico, a Rua José Matias desempenha papel estratégico na ligação entre bairros, sendo utilizada por veículos de transporte escolar, serviços públicos e pedestres, o que justifica



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



sua ampliação e regularização. A intervenção, portanto, atende a uma demanda coletiva, conferindo segurança, mobilidade e integração ao espaço urbano.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção solicitada encontra respaldo em um conjunto de normas federais, estaduais e municipais, que, de forma integrada, disciplinam o uso sustentável da vegetação, a proteção da arborização urbana e a competência do município para análise e deliberação do caso.

Em âmbito constitucional, destaca-se o art. 225 da Constituição Federal, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O mesmo dispositivo, em seus §§ 1º e 3º, estabelece a obrigação de exigir estudo e controle de atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental, bem como a responsabilização em caso de danos ambientais, aplicando-se aqui o princípio do poluidor-pagador.

No âmbito infraconstitucional federal, aplicam-se:

- A Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), que em seu art. 9º define como instrumentos da política ambiental o licenciamento, a fiscalização e a compensação ambiental.
- A Lei Complementar nº 140/2011, que fixa a competência administrativa do Município para licenciar e autorizar atividades de impacto local, como a supressão de árvores isoladas em área urbana consolidada.
- A Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), que estabelece a possibilidade de supressão de vegetação em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades de baixo impacto ambiental, desde que acompanhada das medidas compensatórias.
- A Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que prevê a universalização do acesso e a segurança nos deslocamentos como princípios estruturantes da mobilidade, justificando a obra como de interesse social e utilidade pública.

No âmbito estadual, aplicam-se:

- O Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre a possibilidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas, regulamentando procedimentos técnicos e administrativos.
- A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2248/2014, que trata da rastreabilidade e do transporte de produtos e subprodutos florestais, impondo a obrigatoriedade de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Documento de Origem Florestal (DOF) ou Guias de Controle Ambiental (GCA-e) para a movimentação do material lenhoso resultante.

Em âmbito municipal, aplica-se com destaque a **Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2023**, que regulamenta os processos de autorização para intervenção ambiental no território de Itatiaiuçu, definindo:

- No **art. 2º**, as hipóteses de intervenção passíveis de autorização municipal, incluindo o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas.
- No **art. 11**, a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para elaborar parecer técnico conclusivo e encaminhá-lo ao CODEMA para deliberação.
- No **art. 17**, a caracterização técnica de árvores isoladas nativas, em área antropizada e com copa não contígua.
- No **art. 33**, a atribuição do CODEMA para deliberar sobre a concessão das autorizações ambientais.
- No **art. 39**, a compensação ambiental obrigatória de cinco mudas nativas para cada árvore suprimida ou o recolhimento de cinco UFMI por indivíduo.
- No **art. 5º, §2º**, a faculdade do CODEMA em dispensar compensação e isentar taxas quando a obra for de interesse social ou utilidade pública, dispositivo que deve ser avaliado no caso em tela.

No art. 20, que traz os casos em que serão autorizados os cortes de árvores isoladas. Dessa forma, a supressão dos 25 indivíduos arbóreos isolados nativos localizados na Rua José Matias está plenamente amparada na legislação ambiental vigente, sendo enquadrada como obra de interesse social e utilidade pública, de competência do Município, desde que observadas as medidas de manejo e compensação aqui estabelecidas.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica do processo demonstra que a intervenção requerida se enquadra como utilidade pública e interesse social, dentro de área urbana consolidada e envolvendo exclusivamente a supressão de árvores isoladas nativas, sem ocorrência de fragmentos florestais, Áreas de Preservação Permanente ou espécies imunes ao corte e ameaçadas de extinção.

O inventário florestal elaborado pelo CONSANE, em caráter censitário (100%), registrou 25 indivíduos arbóreos distribuídos em 12 espécies distintas, todos classificados como árvores isoladas nativas em área antropizada, nos termos do art. 17 da Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2023. O porte dos indivíduos, com diâmetros médios entre 5 e 10 cm, e a ausência de dossel contínuo ou de sub-bosque,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



confirmam que não se trata de formação florestal relevante. O volume lenhoso total estimado de 1,092 m<sup>3</sup> é reduzido e não gera impactos significativos na dinâmica ecológica do município.

Sob o aspecto físico-ambiental, a área apresenta relevo suave ondulado e solos classificados como **Cambissolo Háplico**, suscetíveis à erosão quando desprovidos de cobertura. A metodologia proposta no projeto de intervenção inclui medidas adequadas de manejo, como a **derrubada direcional**, o **rebaixamento de tocos** para contenção de erosão, a **proibição do uso de fogo**, a adoção de **rotas de fuga seguras**, além do uso de **equipamentos de proteção individual (EPI)** e da **supervisão por profissional habilitado**, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Tais medidas encontram respaldo em normas técnicas da ABNT (NBR 16246-1/2013 – Manejo de árvores urbanas; NBR 12212/2017 – Drenagem urbana sustentável) e representam boas práticas reconhecidas de engenharia ambiental e florestal.

Do ponto de vista socioeconômico, a Rua José Matias é via de ligação entre bairros, utilizada cotidianamente pela população local, inclusive para transporte escolar, deslocamento de trabalhadores e acesso a equipamentos de saúde, educação e comércio. Atualmente, a insuficiência da via coloca em risco pedestres e veículos, especialmente em horários de maior fluxo. A ampliação proposta proporcionará **segurança viária, melhoria da mobilidade urbana e atendimento às diretrizes de acessibilidade universal**, conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

No campo da gestão ambiental, destaca-se ainda que a **destinação do material lenhoso seguirá critérios técnicos de rastreabilidade**, por meio de **Guias de Controle Ambiental (GCA-e)** ou **Documentos de Origem Florestal (DOF)**, sempre que houver transporte ou armazenamento externo, conforme estabelecido no art. 12 da DN nº 04/2023 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2248/2014. O aproveitamento local do material em **cercamentos, compostagem ou doação comunitária** reforça o caráter sustentável da intervenção.

Quanto aos impactos ambientais, os principais identificados foram:

- **Perda de sombreamento imediato** e alteração paisagística local;
- **Possível incremento da suscetibilidade erosiva** do solo, mitigável com práticas de bioengenharia e rebaixamento de tocos;
- **Perturbação temporária** da fauna urbana, mitigada por técnicas de afugentamento e pela execução ordenada da derrubada;
- **Geração de resíduos lenhosos**, com destinação ambientalmente adequada já prevista.

Todos os impactos são de **caráter local, temporário e reversível**, passíveis de mitigação e compensação. Os efeitos positivos, por outro lado, são significativos, envolvendo maior **segurança viária, redução de passivos ambientais urbanos** (risco de queda de árvores mal posicionadas), **integração de bairros** e **melhoria da qualidade de vida da população**. Além disso, o **plantio compensatório sugerido de 125 mudas nativas** ampliará a cobertura vegetal em locais estratégicos, contribuindo para a **resiliência**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



climática, a redução de ilhas de calor, a melhoria do microclima urbano e o fortalecimento da biodiversidade urbana.

Diante de tais elementos, conclui-se que a intervenção é **tecnicamente adequada, ambientalmente segura e socialmente necessária**, compatível com os princípios da **prevenção, precaução e desenvolvimento sustentável**, e plenamente apta a ser autorizada pelo CODEMA, desde que observadas as condicionantes propostas.

## 6. CONCLUSÃO:

Após a análise detalhada do **Processo Administrativo nº 57.502/2025**, instaurado pela **Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas**, conclui-se que a solicitação de supressão de vinte e cinco (25) árvores isoladas nativas vivas localizadas na Rua José Matias apresenta-se **plenamente amparada do ponto de vista legal, técnico e ambiental**.

O inventário florestal confirma que se trata de indivíduos enquadrados como **árvores isoladas nativas em área urbana consolidada**, sem registro de espécies ameaçadas, imunes de corte ou de relevância ecológica singular. Os impactos ambientais decorrentes da intervenção são **localizados, temporários e reversíveis**, podendo ser adequadamente mitigados pelas medidas técnicas de manejo e compensados pelo plantio de mudas nativas em quantidade superior à que será suprimida, resultando, portanto, em **ganho líquido de cobertura arbórea e qualidade ambiental para o município**.

A intervenção atende, ainda, aos princípios da **utilidade pública, do interesse social e da função socioambiental da cidade e da propriedade**, previstos na Constituição Federal e na legislação ambiental em vigor. Do ponto de vista social e urbano, a ampliação da via pública representa um avanço para a mobilidade, a acessibilidade e a segurança da população, promovendo a integração entre bairros, garantindo melhores condições de deslocamento a pedestres, ciclistas, motoristas e, de forma especial, a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Do ponto de vista ambiental, a compensação obrigatória de 125 mudas nativas, a serem plantadas em áreas estratégicas do município, contribui para a arborização urbana, a resiliência climática, a redução das ilhas de calor e o fortalecimento da biodiversidade. Embora a **Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2023** preveja a faculdade de dispensa da compensação em obras de interesse social, recomenda-se tecnicamente a sua manutenção, como forma de assegurar benefícios ambientais adicionais e duradouros à coletividade.

Dante do exposto, este parecer manifesta-se de forma **favorável** à autorização para a supressão das árvores mencionadas, condicionada ao cumprimento integral das medidas de manejo, mitigação e compensação estabelecidas neste documento, ficando a decisão final a cargo do **Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA)**, nos termos de sua competência legal.

## 7. CONDICIONANTES



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



| ITEM | DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE   | PRAZO                                  |
|------|--|--|
| 1    | Realizar o plantio de 125 mudas nativas em áreas estratégicas do município   | 30 dias após a realização da supressão |
| 2    | Apresentar relatório fotográfico visando o acompanhamento do desenvolvimento das mudas que foram plantadas   | Semestralmente, durante dois anos      |
| 3    | Apresentar o comprovante de recolhimento da Taxa de Reposição Florestal que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental. Este valor será recolhido a conta de arrecadação de reposição florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013. | Imediato após aprovação                |

Itatiaiuçu, 10 de outubro de 2025.

Lucas Lima Andrade Belo  
Secretário de Meio Ambiente  
Município de Itatiaiuçu

Lucas Lima Andrade Belo  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Matrícula:8427